



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei nº 413/2023

Davinópolis – MA, 26 de outubro de 2023.

**CRIA O PARQUE INDUSTRIAL E
EMPRESARIAL DAVINÓPOLIS – MA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria o **Parque Industrial e Empresarial**, cujos objetivos são o desenvolvimento da economia local, a geração de emprego e renda, o incentivo e fomento à produção de bens e serviços com características locais, a captação e atração de novos investimentos produtivos.

Parágrafo único - Serão finalidades do Parque Empresarial de que trata a presente Lei:

- I – possibilitar a realocação de empresas, cujas características tornem incompatível o seu funcionamento em áreas predominantemente residenciais e densamente povoadas, bem como as que por suas características impactem no trânsito da área urbana;
- II – incentivar a atração e instalação de novos empreendimentos empresariais com impacto significativo na geração de postos de trabalho, arrecadação de tributos, efeito multiplicador em novas oportunidades de negócios e outros ganhos sociais e econômicos;
- III – apoiar a ampliação de empreendimentos empresariais já existentes.

Art. 2º - Fica denominado de **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**, será instalado no imóvel referente à matrícula Nº 2868/2869 (Fazenda Frei Damião), com área de **37.700 m²** e perímetro de 840,00 m, com as seguintes coordenadas: Partindo do marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira; deste, com azimute de 128°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-03, definido pelas coordenadas ESTE 233.164,39m e NORTE 9.386.696,15m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 218°28'30" e distância de 290,00m, até o marco DUA-M8267, definido pelas coordenadas ESTE 232.983,96m e NORTE 9.386.469,11m; implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 308°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-05, definido pelas coordenadas ESTE 232.882,19m e NORTE 9.386.549,99m, implantado, limite para o lote de Joselita de Souza Pereira, deste, com azimute de 38°28'30" e distância de 130,00m, até o marco M-04, definido pelas coordenadas ESTE 233.062,62m e NORTE 9.386.777,03m, marco inicial da descrição deste perímetro, cujo mapa e memorial descritivo estão no anexo IV da Lei nº 364/2022 de 24 de março de 2022.

Parágrafo único - Fica denominada de **Avenida Industrial** a via pública aberta no Parque Industrial.

Art. 3º A ocupação dos espaços no Parque Industrial e Empresarial será na forma de concessão do direito real de uso, conforme o que dispôr a legislação municipal ou por nova lei específica.

Art. 4º Encerrar-se-á o direito à utilização dos espaços no **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**:

- I - pelo fim das atividades pelo empreendedor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

- II - por determinação judicial;
- III - pela não renovação da concessão, permissão ou autorização de uso;
- IV - pela utilização diversa do espaço da originalmente autorizada, exceto no caso de autorização expressa do Poder Executivo Municipal, devendo a alteração constar do termo;
- V - se a atividade produtiva deixar de ser autorizada pelo Poder Público;
- VI - pelo não cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho, ambientais;
- VII - pela falência, concordata, se não houver a decretação de recuperação judicial;
- VIII - pelo atraso para o início das atividades definido na lei de concessão;
- XI – demais disposições constantes na legislação.

§ 1º Ocorrendo o fim das atividades pelo empreendedor, poderá ser autorizada a remoção da estrutura do empreendimento, desde que não seja construída em alvenaria.

§ 2º A retirada da estrutura de que trata o parágrafo anterior só será admitida depois de verificada a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º Ato do Poder Executivo Municipal determinará o retorno do lote à administração municipal, que o concederá a outros interessados que preencham os requisitos desta Lei e ou lei específica.

Art. 5º O empreendedor que tiver intenção de implantar atividade produtiva no Parque Industrial deverá apresentar a documentação descrita abaixo mais as demais documentações que por ventura dispuser a legislação:

- I - cadastrar-se previamente, durante o prazo das inscrições;
- II - apresentar o projeto industrial;
- III - comprovar que a atividade produtiva é lícita;
- IV - apresentar o cronograma de instalação e operação;
- V - apresentar a estimativa de empregos a serem gerados, acompanhada de termo de comprometimento de dar preferência à contratação de mão de obra local, observando o mínimo disposto na lei municipal que conceder;

Parágrafo único. Em se tratando de atividade produtiva que requeira licenciamento ambiental, além das informações constantes deste artigo deverão ser encaminhados os estudos ambientais exigidos pelas normas e órgãos ambientais respectivos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis a fim de adequar o **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA** à legislação vigente, inclusive no tocante ao licenciamento ambiental, se necessário.

Art. 7º - Decreto do Poder Executivo disciplinará a ocupação dos lotes no **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**.

Art. 12. O termo de concessão, permissão ou autorização, deverá conter:

- I - a qualificação completa do empreendimento e seus representantes;
- II - prazos de início de instalação da estrutura e das atividades;
- III - prazo da concessão, permissão ou autorização do uso do lote, conforme art. 5º, desta Lei;
- IV - incentivos concedidos; e,
- V - direitos e deveres da Administração Pública Municipal e da cessionária, permissionária ou usuária



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Parágrafo único. Conforme o caso, o termo poderá conter outras exigências, desde que amparadas legalmente.

Art. 8º - Esta Lei não dispensa a elaboração, apresentação e aprovação dos estudos exigidos pelas normas pertinentes.

Art. 9º - É facultado ao Poder Executivo ou Legislativo promover audiência pública para tratar de assuntos referentes ao **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**.

Art. 10. O lote será revertido ao Município e disponibilizado a outros empreendedores sempre que houver o encerramento das atividades pelo cessionário, permissionário ou usuário a quem foi dado o direito de ocupação.

Parágrafo único. É vedada a transferência definitiva de propriedade dos lotes do **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**.

Art. 11. Esta Lei será averbada a matrícula do imóvel em que está instalado o **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA**.

Art. 12. Os lotes do **Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis – MA** não poderão ser dados, pelos cessionários, permissionário ou usuários, em garantia de dívidas, financiamentos ou quaisquer outras obrigações assumidas por eles.

Parágrafo único. A não observância do disposto neste artigo enseja o rompimento unilateral da concessão, permissão ou uso, sem prejuízo das ações cabíveis.

Art. 13. É defeso ao concessionário a sublocação ou venda da concessão de uso para terceiros, sob pena de perda da concessão.

Art. 14. O concessionário arcará com todos os custos internos do empreendimento.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de outubro de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretária de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho
Secretário-Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.